ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO XLVI - Nº 151
TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Marcia Cristina Barcellos Loyola
DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thiago Rocha Feres
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho
ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
Karen Estefan Dutra
AUDITORIA INTERNA
Sergio Ricardo do Sacramento
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fabio Motta Scisinio Dias
DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Marcio Jandre Ferreira
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lucio Camilo Oliva Pereira
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Talita Dourado Schwartz
SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1
Gabinetes 3
Presidência 3
Secretaria-Geral de Administração 3

Plenário

Ata da 20ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 15 de julho.

Aos quinze dias de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia e Andrea Siqueira Martins, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 19ª sessão ordinária, de 08 de julho de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência comunicou, em expediente, que o Senhor Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerren se encontrava em gozo de licença regulamentar. Em seguida, informou ao Plenário que procederia à inversão de pauta como uma forma de conferir prioridade ao relato de um processo com pedido de sustentação oral. Como constava seu impedimento nesse processo, passou a presidência interinamente ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que chamou à deliberação o Processo TCE nº 208298-7/2008 (recurso de reconsideração em relatório de inspeção ordinária no Fundo Municipal de Saúde de Aperibé), da pauta especial da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, havendo procedido à defesa oral o Dr. Gusmar Coelho de Oliveira, representante do Sr. Chaquip Daher Júnior, após leitura do relatório pela Conselheira, explicando que tentava provar nesse processo que todos os pagamentos realizados com a aquiescência do Dr. Chaquip, que apenas atestara duas notas fiscais, destinaram-se ao pagamento de pessoal contratado para o exercício das atividades básicas da saúde pública do Município de Aperibé. Alegou que em 2005, quando o Dr. Chaquip assumira a Secretaria de Saúde, só existiam dois médicos em toda a rede. Ressaltou que, nos autos do processo, constava uma declaração do secretário de administração, à época dos fatos, atestando haver realmente dois médicos e a necessidade de contratação, mas o contrato com a Fundação pró-Cefet e as autorizações de pagamento eram realizados pela tesouraria da prefeitura e pelo próprio prefeito. Dessa forma, as duas notas que o Dr. Chaquip atestara foram para o pagamento dos médicos nos meses de junho e julho de 2005, porque os salários estavam atrasados, e os médicos queriam parar as atividades da saúde básica por falta de pagamento, o que gerou um sério problema no município. Assim, solicitava que fossem analisados de uma forma imparcial e transparente todos os documentos que estavam nos autos para que fosse provada a inocência do Dr. Chaquip em relação ao fato. Retomando a palavra, a relatora votou pelo não conhecimento, comunicação, notificação e encaminhamento, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 38 processos. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento relatou uma pauta ordinária de seis processos e uma pauta complementar de cinco processos, da qual retirou o Processo TCE nº 213926-8/2014; o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia relatou uma pauta especial com 12 processos e uma pauta de reinclusão com nove processos; e a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins relatou uma pauta especial com quatro processos e uma pauta complementar com dois processos, tendo sido colhidos os votos individualmente - com os seguintes destaques por relato: O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento devolveu com voto-revisor o Processo TCE nº 213245-7/2020 (denúncia da Secretaria de Estado de Saúde), pelo levantamento do caráter sigiloso, recepção como representação, conhecimento, notificação para defesa, comunicação e ciência, ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela recepção como representação, levantamento do caráter sigiloso, conhecimento, ciência ao Plenário, sobrestamento, expedição de ofício e determinação. Na fase de votação, a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins solicitou esclarecimento para identificar se as duas representações que o relator mencionara possuíam o mesmo objeto, o que o relator confirmou, esclarecendo, ainda, que o objeto de ambos os processos era a aquisição por dispensa de licitação de medicamentos por intermédio da SES para atender aos pacientes com Covid 19. Prosseguindo, o relator ressaltou que, apesar de entender a preocupação do revisor, em especial, por prestigiar o feito iniciado por deputados estaduais, a sua divergência era no sentido de que, como já fora instaurado processos de representação por intermédio da SGE, que já estavam em outras fases, auditorias, fiscalizações, diferentes encaminhamentos em diferentes processos poderiam causar tumultos processuais ou causar decisões conflitantes no futuro, razão pela qual acreditava que, ainda dentro da tese, prevaleceria a ideia de sobrestamento para aguardar a finalização das outras representações e da auditoria, para que a decisão fosse mais concreta. O revisor, Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, registrou que à época em que elaborara o voto-revisor não encontrara o relatório de auditoria, e por não saber exatamente os achados de auditoria, qual fora o objeto da auditoria e suas nuances, optara pelo prosseguimento do feito. Em continuidade, a Presidência reforçou a importância do ponto levantado pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, especialmente levando em consideração que as auditorias estavam sendo realizadas a respeito de contratações diretas realizadas em um momento de pandemia e muitas vezes tinham inicialmente um escopo mais amplo para que fossem levantadas informações e, posteriormente, subsidiassem ações especificas no controle externo. Solicitando a palavra, o Procurador-Geral do MPE, Dr. Sergio Paulo de Abreu Teixeira Martins, destacou que, pelo exame que fizera da representação, esta trazia elementos importantes para apuração de fatos graves relativos à aquisição de medicamentos durante a pandemia da Covid, mas haveria uma continência em relação ao processo de auditoria, ou seja, o processo de auditoria já conteria o que estava sendo relatado, e muitos detalhes na representação oferecida, motivo por que indagava ao relator se havia alguma sugestão ou determinação no voto quanto à apensação da representação, para que os fatos ali relatados pudessem reforçar o seu exame. O relator observou que o que a SGE já representara abarcava mais do que as informações e as supostas denúncias feitas pelos deputados. As representações eram, inclusive, de relatoria da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, e o entendimento dele, relator, era de que, nessa fase em que se encontravam, não seria necessário fazer as apensações, porque nas representações já estavam sendo consideradas todos os supostos fatos narrados. Dessa forma, a Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins registrou que nesse momento não havia como se verificar exatamente o alcance do objeto de cada processo que estava em andamento nesta Corte, porque eram diversos processos relativos à Covid-19, que, em eventual continência, como alertara o Procurador-Geral do MPE, daria azo posteriormente a uma futura apensação, e assim, o Tribunal deliberou nos termos do voto do revisor, vencido o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. Em continuidade, devolveu com voto-revisor o Processo TCE nº 218774-0/2015 (contrato da Prefeitura Municipal de Belford Roxo), pela declaração de ilegalidade, aplicação de multa, instauração de tomada de contas, citação para defesa ou recolhimento de débito (responsáveis) e determinação, à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que retirou seu voto, acompanhando o voto-revisor, aprovado por unanimidade. Prosseguindo, devolveu sem voto-revisor o Processo TCE nº 114156-7/2018 (representação da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro) ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo arquivamento, aprovado por unanimidade. No relato do Processo TCE nº 213926-8/2014 (aposentadoria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo), a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins informou que, em situações excepcionais, o Tribunal adotava uma jurisprudência no sentido de registrar *in casu*, ou seja, de forma extraordinária, quando nem todos os requisitos previstos na legislação estavam presentes para que houvesse o registro da aposentadoria. Dessa forma, esclareceu que em sua pauta desta sessão estava trazendo dois casos, com a mesma matéria de fundo, considerando decisão recente do Supremo, no sentido de que a análise fosse realizada em cinco anos a contar da entrada do processo no Tribunal de Contas, e ambos os votos que estava apresentando eram pelo registro *in casu*. Ressaltou que gostaria de trazer essa matéria para que o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia pudesse trazer alguns apontamentos, porque, conforme o caso, ela não se incomodaria em adotar a orientação do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento no sentido de ir no dispositivo do voto apenas o registro sem a expressão *in casu*. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman destacou que já disponibilizara vários votos sobre essa matéria em plenário virtual, e que também havia registrado *in casu*, e dessa forma, seria interessante buscar uma harmonia em relação a esse tema, com o que concordou o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento ressaltou que nos processos de sua relatoria tinha por postura adotar a figura do registro *in casu* em circunstâncias excepcionais. Destacou, ainda, que a figura do registro *in casu*, em algumas hipóteses, poderia prejudicar o ente na obtenção de uma compensação previdenciária junto ao INSS, no caso em que o servidor inativo, ou falecido, no caso da pensão, tivesse algum período de tempo prestado na iniciativa privada. De forma que vislumbrava, eventualmente, um prejuízo ao estado ou aos municípios no caso da posição de um registro *in casu* de uma maneira mais ampla. Como no caso em questão se tratava de uma decisão do STF, e o próprio acórdão do STF mencionava o registro de forma definitiva, optara, neste caso, pelo registro *tout court*; mas aduziu que, se fosse entendimento da maioria, não teria problemas em rever sua posição neste caso específico, tendo, ao final do debate, o relator retirado o processo de pauta. Na pauta do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, solicitou vista do Processo TCE nº 207037-6/2004 (pensão do Instituto de Previdência dos Servidores de Niterói) o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins devolveu com voto-revisor os Processos TCE nºs 208512-2/2017 (relatório de gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Varre-Sai) e 209139-3/2017 (relatório de gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Teresópolis), pela notificação para defesa e comunicação, ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que retirou seus votos em ambos, acompanhando os votos-revisores, aprovados por unanimidade. Prosseguindo, devolveu com voto-revisor os Processos TCE nºs 209794-9/2012, 241253-1/2014, 241259-5/2014, 241263-6/2014, 241266-8/2014, 241270-9/2014, 241274-5/2014, 241275-9/2014, 241276-3/2014, 241290-9/2014, 241293-1/2014, 241294-5/2014, 241408-8/2014, 241409-2/2014, 241410-1/2014, 241411-5/2014, 241412-9/2014, 241413-3/2014, 241414-7/2014, 241415-1/2014, 241416-5/2014, 241417-9/2014, 241418-3/2014, 241419-7/2014, 241420-6/2014, 241424-2/2014, 241425-6/2014, 241427-4/2014, 241432-9/2014, 241434-7/2014, 241436-5/2014, 241437-9/2014, 241439-7/2014, 241440-6/2014, 241441-0/2014, 241443-8/2014, 241444-2/2014, 241445-6/2014, 241446-0/2014, 241447-4/2014, 241448-8/2014, 241450-1/2014, 241451-5/2014, 241452-9/2014, 241453-3/2014 (contratações de pessoal por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias), pelo acolhimento da defesa, não acolhimento, extinção da punibilidade, recusa do registro, comunicação e arquivamento, ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que retirou seu voto, acompanhando o voto-revisor, aprovado por unanimidade. Solicitou vista dos Processos TCE nºs 101342-9/2015 (aposentadoria da Fiperj-Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro) e 227324-8/2011 (pensão do Instituto de Previdência Município de Campos dos Goytacazes) o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Ao término do relato, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman passou a presidência ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, para o relato dos processos com registro de seu impedimento: da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, os Processos TCE nºs 222385-8/2008 e 238843-4/2008 (aposentadorias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo), com voto pelo conhecimento, provimento, registro *in casu*, comunicação e arquivamento, que estavam sendo votados em conjunto, havendo impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman apenas no segundo processo, tendo solicitado vista de ambos o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento; 224193-4/2015 (tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Itaperuna), pela ciência ao Plenário e comunicação; 233452-6/2008 (prestação de contas subvenção e auxílio da Prefeitura Municipal de Itaocara), pelo acolhimento da defesa, comunicação e arquivamento; 216703-8/2007 (prestação de contas subvenção e auxílio da Prefeitura Municipal de Macaé), pela ciência ao Plenário e encaminhamento; 217262-6/2013 (prestação de contas resp. bens patrimoniais da Fundação Municipal de Educação de Niterói), pela ciência ao Plenário, quitação do débito/multa com a publicação no DORJ, comunicação e arquivamento; e 220032-8/2011 (tomada de contas especial da Câmara Municipal de Guapimirim), pela ciência ao Plenário e encaminhamento; 227703-5/2006 (aposentadoria da Prefeitura Municipal de Miracema), pelo registro e arquivamento; 227782-5/2008 (prestação de contas subvenção e auxílio da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), pela regularidade, ressalva, determinação, quitação e arquivamento; 229448-3/2007 (tomada de contas especial da Câmara Municipal de Areal), pela ciência ao Plenário e arquivamento; e 230937-0/2014 (recurso de revisão da prefeitura municipal de Casimiro de Abreu), pela determinação à SSE e anexação, todos aprovados por unanimidade. E, da pauta da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, o Processo TCE nº 215053-0/2005 (recurso de reconsideração em relatório de inspeção ordinária da Prefeitura Municipal de Maricá), com voto pelo conhecimento, provimento, com o consequente cancelamento do acórdão respectivo, comunicação e encaminhamento, aprovado por unanimidade. Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(*documento assinado digitalmente*)
Conselheira Marianna Montebello Willeman
Presidente

(*documento assinado digitalmente*)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Vice-Presidente no exercício da presidência

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FUESP-FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO

Processo TCE nº 106520-8/2015 (E-21/019/006/2015) - **Interessado:** SARA SANTANA DOS SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGULARIDADE, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, QUITAÇÃO, CANCELAMENTO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Processo TCE nº 101957-5/2009 - **Interessado:** HUDSON BRAGA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de APERIBÉ

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ

Processo TCE nº 208298-7/2008 - **Interessado:** CHAQUIP DAHER JUNIOR - **Votos:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, ENCAMINHAMENTO

Município de BARRA MANSA

Órgão: PREFEITURA DE BARRA MANSA

Processo TCE nº 230235-2/2015 - **Interessados:** JONASTONIAN MARINS AGUIAR, THIAGO DIAS DA FONTE - **Votos:** EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS

Município de CANTAGALO

Órgão: PREFEITURA DE CANTAGALO

Processo TCE nº 211663-0/2012 - **Interessado:** ADEMIR PINTO DE FIGUEIREDO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 211655-3/2012 - **Interessado:** ERVESON DOS SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de CASIMIRO DE ABREU

Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Processo TCE nº 230937-0/2014 - **Interessado:** PAULO CEZAR DAMES PASSOS - **Votos:** DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 241445-6/2014 - **Interessado:** ALESSANDRA MARTINS PAES - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241443-8/2014 - **Interessado:** ANNA CAROLINA DA COSTA BARROS - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241440-6/2014 - **Interessado:** ARILSON DIAS DA COSTA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241448-8/2014 - **Interessado:** BARBARA SIQUEIRA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241416-5/2014 - **Interessado:** BIANCA LOPES CORDEIRO - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241447-4/2014 - **Interessado:** BRUNO DA SILVA LOBO - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241453-3/2014 - **Interessado:** BRUNO MACHADO - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241414-7/2014 - **Interessado:** CELESTE DA SILVA FERNANDES GUIMARÃES - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241294-5/2014 - **Interessado:** CLAUDIA DA SILVA RAMOS - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241450-1/2014 - **Interessado:** COSME FERNANDO N. DOS SANTOS - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241276-3/2014 - **Interessado:** CRISTINA COSTA DA SILVA DE ALBUQUERQUE - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241270-9/2014 - **Interessado:** EDIACIR ELIZIARIO DA SILVA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241439-7/2014 - **Interessado:** EDSON DE ALBUQUERQUE CARDOSO - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241415-1/2014 - **Interessado:** ELOISA MARIA DA SILVA SIMÕES - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241446-0/2014 - **Interessado:** GISELLE BARBOSA DE SOUZA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241413-3/2014 - **Interessado:** ISABELLE DE SOUZA XAVIER - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241425-6/2014 - **Interessado:** ISAIAS DE OLIVEIRA MAYER - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241437-9/2014 - **Interessado:** JESSICA CÂMARA DE COSTA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241293-1/2014 - **Interessado:** JESSICA LEITE FERREIRA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241274-5/2014 - **Interessado:** JOSÉ EVILAZIO SANTOS FERRERIRA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241412-9/2014 - **Interessado:** JULLIANA BORGES AMORIM - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241290-9/2014 - **Interessado:** KARLA RIBEIRO MATHEUS DE BARROS - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241408-8/2014 - **Interessado:** LILIAN PINHO RAMOS - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241409-2/2014 - **Interessado:** LILIAN PINHO RAMOS - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241263-6/2014 - **Interessado:** LISIS FERNANDES BRITO DE OLIVEIRA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241410-1/2014 - **Interessado:** LIVIA BELISARIO DE ARAÚJO - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241411-5/2014 - **Interessado:** LUIZ CLAUDIO DE SPOUZA PIAU - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241452-9/2014 - **Interessado:** MARCELY DA SILVA AQUINO - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 209794-9/2012 - **Interessado:** MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA - **Votos:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 241436-5/2014 - **Interessado:** MARIETE CAMPOS DIOGO - **Votos:**

Impresa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 18 de Agosto de 2020 às 00:14:57 -0300.